

Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

São João das Duas Pontes, 03 de maio de 2024.

OFÍCIO PJ nº 28/2024

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2024.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.”

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



JOSÉ CARLOS CEZARE

Prefeito Municipal

*Recebido em
03/05/2024*

Luiz Carlos Ap. Perin
Técnico em Contabilidade
C.R.C. - SP - 197.827



Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09
RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – CEP 15640-000 - (17) 3481.1538 - SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES-SP –
www.saojoaodpntes.sp.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de São João das Duas Pontes

Colenda Câmara

A proposta em pauta dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências e levam em consideração que a permissão de uso de bem público à título precário não se sujeita ao certame licitatório e, via de consequência, se insere no Poder discricionário da Administração Pública.

Isso porque, por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público.

Além disso a permissão de uso de bens públicos difere da concessão de serviços públicos, porquanto nesse tipo de avença, o domínio dos bens é cedido no interesse coletivo para a exploração precária do particular.

Não bastasse, a permissão pode ser modificada e revogada unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, em razão de sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

Dessa forma, através de procedimento administrativo, foi analisada a viabilidade da presente cessão, bem como o interesse público, tendo em vista a geração de empregos e divisas para o município, a ensejar a adoção da presente medida.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que a alteração necessária seja efetivada.

São João das Duas Pontes, 03 de maio de 2024.


JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09
RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – CEP 15640-000 - (17) 3481.1538 - SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES-SP –
www.saojoaodpntes.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2024.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica outorgado à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES E REGIÃO (CNPJ nº 53.911.344/0001-19)**, permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, do seguinte bem público municipal:

PARTE “C” DA MATRICULA 8.447 = 994,00 m².

“Um terreno urbano, localizado dentro da área de um imóvel com área de um hectare, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares (1,55,45 has) de terras, situado no perímetro urbano da cidade de São João das Duas Pontes, com a seguinte descrição: “Frente para a Rua Mato Grosso, lado par, medindo 28,00 metros de frente, confrontando com a mencionada Rua Mato Grosso, pelo lado direito, de quem do terreno olha para a rua, medindo 35,50 metros, confrontando com remanescente da matrícula nº 8.447, parte “D”, pelo lado esquerdo, medindo 35,50 metros, confrontando com remanescente da matrícula nº 8.447, parte “B”; e, finalmente pelos fundos, medindo 28,00 metros, confrontando, também, com o remanescente da matrícula nº 8.447, parte “D”, totalizando uma área de 994,00 metros quadrados, distante 14,50 metros da esquina com a Rua Duas Pontes, denominado de Parte “C” da Matrícula nº 8.447”.

Sobre o terreno acima descrito, existe edificado um galpão de blocos cerâmicos, coberto com telhas romanas, medindo 5,20 metros por 25,00 metros, perfazendo uma área de 130,00 metros quadrados; e uma cobertura de telhas onduladas, medindo 6,00 metros por 6,00 metros, perfazendo uma área de 36,00 metros quadrados.

Parágrafo único: A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos da presente Lei, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas.

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva do uso do bem para espaço físico para instalação de local fixo da referida associação, negociar a produção dos associados/produtores, bem como, num futuro próximo, criar um entreposto visando facilitar a comercialização e até mesma a exposição dos produtos, conforme descrito no procedimento administrativo que deu ensejo à essa lei;
- III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
- V – que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;



Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09
RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – CEP 15640-000 - (17) 3481.1538 - SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES-SP –
www.saojoaodpntes.sp.gov.br

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;
- c) a paralisação ou o encerramento das atividades para as quais o imóvel se destina.

Art. 2º. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 4º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 5º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 6º. Fica reservado ao Município de São João das Duas Pontes, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 03 de maio de 2024.



OSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na data supra.

Luís Felipe Prado da Silva
Diretor Mun. De Administração



Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09
RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – CEP 15640-000 - (17) 3481.1538 - SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES-SP –
www.saojoaodpntes.sp.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

- O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS CEZARE, aqui denominado PERMITENTE, e de outro lado

- A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES E REGIÃO (CNPJ nº 53.911.344/0001-19), de ora em diante denominado simplesmente PERMISSONÁRIO, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, do seguinte imóvel:

PARTE “C” DA MATRICULA 8.447 = 994,00 m².

“Um terreno urbano, localizado dentro da área de um imóvel com área de um hectare, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares (1,55,45 has) de terras, situado no perímetro urbano da cidade de São João das Duas Pontes, com a seguinte descrição: “Frente para a Rua Mato Grosso, lado par, medindo 28,00 metros de frente, confrontando com a mencionada Rua Mato Grosso, pelo lado direito, de quem do terreno olha para a rua, medindo 35,50 metros, confrontando com remanescente da matrícula nº 8.447, parte “D”, pelo lado esquerdo, medindo 35,50 metros, confrontando com remanescente da matrícula nº 8.447, parte “B”; e, finalmente pelos fundos, medindo 28,00 metros, confrontando, também, com o remanescente da matrícula nº 8.447, parte “D”, totalizando uma área de 994,00 metros quadrados, distante 14,50 metros da esquina com a Rua Duas Pontes, denominado de Parte “C” da Matrícula nº 8.447”.

Sobre o terreno acima descrito, existe edificado um galpão de blocos cerâmicos, coberto com telhas romanas, medindo 5,20 metros por 25,00 metros, perfazendo uma área de 130,00 metros quadrados; e uma cobertura de telhas onduladas, medindo 6,00 metros por 6,00 metros, perfazendo uma área de 36,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia manifestação das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do PERMISSONÁRIO, que deverá, ainda, obedecer a legislação local.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O PERMISSONÁRIO é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.



Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09
RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – CEP 15640-000 - (17) 3481.1538 - SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES-SP –
www.saojoaodpntes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, terá o imóvel revertido imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso, bem como por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, poderá ser levantada e retirada pelo PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, ficando incorporada toda e qualquer edificação imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:



Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09
RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – CEP 15640-000 - (17) 3481.1538 - SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES-SP –
www.saojoaodpntes.sp.gov.br

I – Mediante acordo expresse e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o PERMISSONÁRIO ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) caso o PERMISSONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

c) se houver a paralisação ou o encerramento das atividades para as quais o imóvel se destina

d) eventualmente, por conveniência do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

São João das Duas Pontes, 03 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal
Permitente

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
E REGIÃO
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 47409537

Emitido em: 16/03/2024 às 08:18:53

DAP: SP032024.03.000003976CAF	Versão DAP: 3.2	Emissão: 12/03/2024	Validade(*): 12/03/2026
-------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 53.911.344/0001-19	
Razão Social: ASSOCIACAO DE AGRICULTURA FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS SAO JOAO DAS DUAS PONTES E REGIAO	
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF	
Município/UF: São João das Duas Pontes/SP	Data Constituição: 02/02/2024
Representante Legal: JOSE JUNIOR TAROCO	CPF: ***.499.268-**

Informações da DAP

Emissor: SP SAG CATI	
CNPJ: 46.384.400/0002-20	
Agente Emissor: WALTER GALBIATTI JUNIOR	CPF: ***.487.308-**
Local de Emissão: Campinas/SP	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	14	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Fernandópolis/SP	1
Jales/SP	2
Macedônia/SP	2
Meridiano/SP	1
São João das Duas Pontes/SP	7
São João de Itacema/SP	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	14	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	14	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 47409537
 Emitido em: 16/03/2024 às 08:18:53

DAP: SP032024.03.000003976CAF	Versão DAP: 3.2	Emissão: 12/03/2024	Validade(*): 12/03/2026
CNPJ: 53.911.344/0001-19	Razão Social: ASSOCIACAO DE AGRICULTURA FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS SAO JOAO DAS DUAS PONTES E REGIAO		

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.545.828-**	AMERICO CARARRETO	SDW0049545828731309220855	São João das Duas Pontes	SP	13/09/2024	
***.329.938-**	ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA	SDW0035329938301512210202	São João das Duas Pontes	SP	15/12/2024	
***.622.858-**	APARECIDA NUNES SIRQUEIRA	SDW0121622858271911210158	São João das Duas Pontes	SP	19/11/2024	
***.534.808-**	CACILDA ANDRÉ TAROCO	SDW0184534808770712211000	São João das Duas Pontes	SP	07/12/2024	
***.721.238-**	GUSTAVO JOSE MARQUES	SDW0433721238831412210823	Macedônia	SP	14/12/2024	
***.763.478-**	JEFERSON ANTONIO BERNARDO DA SILVA	SP032024.03.000003976CAF	Meridiano	SP	12/03/2026	
***.184.088-**	JOSE ANTÔNIO MARQUES	SDW0073184088790212210324	Macedônia	SP	02/12/2024	
***.499.268-**	JOSE JUNIOR TAROCO	SP032024.03.000003976CAF	São João das Duas Pontes	SP	12/03/2026	
***.763.138-**	MARCELO AVELINO DE OLIVEIRA	SP032024.03.000003976CAF	São João de Iracema	SP	12/03/2026	
***.589.888-**	ODEWALDO CARTA	SDW0452589888721312210831	São João das Duas Pontes	SP	13/12/2024	
***.224.958-**	ORIVALDO APARECIDO MORALES NAVARRO	SDW0186224958092611210820	Fernandópolis	SP	26/11/2024	
***.302.808-**	RAFAEL DIEGO ROSAN	SDW0367302808161811211009	Jales	SP	18/11/2024	
***.990.378-**	REGINALDO TAROCO	SDW0091990378902211210318	São João das Duas Pontes	SP	22/11/2024	
***.193.178-**	VALDECIR ROSAN	SDW0098193178270501220332	Jales	SP	05/01/2025	

Total Categoria: 14

Total sócios: 14

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 47409537

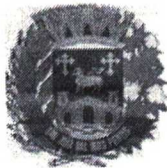
Emitido em: 16/03/2024 às 08:18:53

DAP: SP032024.03.000003976CAF	Versão DAP: 3.2	Emissão: 12/03/2024	Validade(*): 12/03/2026
CNPJ: 53.911.344/0001-19	Razão Social: ASSOCIACAO DE AGRICULTURA FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS SAO JOAO DAS DUAS PONTES E REGIAO		

CPF	Nome	Data Filiação
Total sócios: 0		

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____ DE 30 DE ABRIL DE 2024.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Submetemos, respeitosamente, à elevada apreciação desta Douta Câmara, o Projeto de Lei nº. ____ de 30 de abril de 2024, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O objetivo da proposição é a fixação de metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício seguinte, de acordo com o Plano Plurianual (PPA), estabelecendo as políticas e os princípios gerais e específicos para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Acompanham esta mensagem e Projeto de Lei os Anexos esclarecendo e apresentando a projeção econômica e a arrecadação para o exercício de 2025.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

São João das Duas Pontes, 30 de abril de 2024.

JOSE CARLOS
CEZARE:018745
11845

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
CEZARE:01874511845
Dados: 2024.05.03 14:30:49
-03'00'

JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal